



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 06 de setembro de 2016

Ofício nº 264/2016

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei *Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD*, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Esta propositura é necessária para que o Município de Caçapava possa promover a renovação da lei municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possibilitando assim promover uma reestruturação e modernização segundo as novas exigências sociais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão de representação das pessoas com deficiência perante o Município de Caçapava.

A atuação do conselho é muito importante e especial, uma vez que a sua participação está inserida na implementação da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, sugerindo, propondo, apoiando e contribuindo para a concretização de iniciativas e ações que garantam os direitos da pessoa portadora de necessidades especiais.

Ante ao exposto, aguardo a apreciação, deliberação e aprovação desta propositura **em regime de urgência**, pelo E. Plenário dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Marcelo do Prado
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>06/09/16</u>
Hora: <u>16:55</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Caçapava, vinculado a secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - sugerir, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

II - sugerir na elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

III - sugerir e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - manter em cadastro as organizações sociais sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

VI - promover intercâmbio entre as organizações sociais sem fins lucrativos e os organismos nacionais e internacionais, visando o atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar e avaliar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

VIII - receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas organizações sociais sem fins lucrativos e administração pública municipal dirigido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

XI - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;

XII - propor aos poderes constituídos modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XIV - acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas e projetos propostos, bem como propor as providências necessárias a seu adequado desenvolvimento e completa implantação;

XV - apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente;

XVI - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XVII - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

XVIII - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

XIX - avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

XX - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

XXI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, requerendo, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXII - referendar parcerias, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

XXIII - publicar pelos meios acessíveis todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 3º São parâmetros para a análise dos projetos encaminhados ao Conselho, a dignidade da pessoa, o interesse público, a obediência aos critérios estabelecidos em Resolução aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos Humanos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil:

- a) dois representantes de Entidades Sociais que prestam serviços de atendimento à pessoa com deficiência;
- b) dois representantes de Família ou Usuários que utilizam os atendimentos de Entidades Sociais que prestam serviços no Município;
- c) um representante de Usuários ou Família dos atendimentos Serviços Municipais da Saúde da pessoa com deficiência;
- d) um representante de Família ou Usuários dos atendimentos Serviços Municipais da Educação da pessoa com deficiência;
- e) um representante Usuário ou Família dos atendimentos dos Serviços Municipais de Assistência Social da pessoa com deficiência.

§ 1º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da Sociedade Civil serão convocados por Edital e eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado.

§ 3º Os membros escolhidos e eleitos das Organizações Governamentais e Sociedade Civil terão como princípio e responsabilidade a representação do segmento, conforme prevê os incisos I e II, deste artigo.

§ 4º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão, com um mandato de 2 (dois) anos a partir da posse.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - a cada biênio os segmentos da sociedade civil, a que se refere o inciso II, do art. 4º, desta Lei, serão eleitos em assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado nos meios acessíveis do Município;

II - o mandato dos membros da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução consecutiva, por igual período;

III - a função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, podendo ser justificadas eventuais ausências a outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

IV - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da organização social ou autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;

V - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria executiva, composta por presidente e vice-presidente;

III - Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;

IV - Secretaria executiva.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoas e organizações sociais para auxiliá-lo.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser publicado mediante resolução nos meios acessíveis no município, no prazo de 180 dias, contados a partir da posse dos novos conselheiros.

Art. 10 Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, e do Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

Art. 13 O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

I - políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

II - serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis nas Unidades da rede municipal ou ofertados por organizações sociais, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Caçapava.

Art. 14 A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência será gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Caçapava.

Art. 15 Será realizada eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de regulamento próprio elaborado por comissão organizadora instituída através de resolução.

§ 1º Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD estarão vigentes até a data da posse dos novos membros.

§ 2º No período de transição entre a publicação da presente Lei e a posse dos novos conselheiros o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto pelos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

Art. 16 Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, com o objetivo de ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

Parágrafo único. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá vigência por tempo indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 17 Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

II - doações, contribuições e restituições;

III - aplicações financeiras.

Art. 18 A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD caberá ao Conselho e seus Conselheiros, juntamente com o apoio das Secretarias Municipais descritas no artigo 14, que terão como atribuições:

I - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e estabelecer as diretrizes para aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em consonância com a política da pessoa com deficiência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação, o balanço anual e o balancete mensal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11

V - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;

VI - Elaborar o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, o qual será publicado através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.808, de 18 de abril de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de setembro de 2016.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3808, DE 18 DE ABRIL DE 2000

Cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado junto à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência com funções deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, como instrumento de garantia do exercício dos direitos civis e humanos da pessoa portadora de deficiência, com a finalidade de:

I – implantar em Caçapava a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, em sintonia com a Política Estadual e Federal do segmento;

II – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades e serviços que o município deve prestar às pessoas portadoras de deficiência;

III – estimular estudos, debates e pesquisas na área da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV – fomentar ações que visem prestigiar e garantir a valorização da Pessoa Portadora de Deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V – incrementar a organização e a mobilização das Pessoas Portadoras de Deficiências, estimulando a elaboração de projetos com o objetivo de ampliar a sua participação nos diversos setores da sociedade, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por conselheiros com a seguinte disposição:

I – Poder Público

- a) um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos Humanos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, da

Divisão de Transportes.

II – Sociedade Civil

- a) dois representantes de entidades que prestam atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) dois representantes dos usuários do sistema PPD;
- c) dois representantes de familiares da PPD, sendo obrigatório um representante de PPD Mental.

Art. 3º Cada membro titular terá um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal da PPD funcionará em forma de colegiado.

Art. 5º O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal da PPD terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição ou reindicação para mais um mandato, desde que referendado pelos fóruns que os elegeram ou indicaram.

Art. 6º A função dos membros do Conselho Municipal da PPD será exercida

gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

I – O Poder Público através das Secretarias Municipais deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles servidores que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos da PPD;

II – os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através dos Fóruns Permanentes da PPD.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, previamente agendadas.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, solicitada por qualquer membro do Conselho, especialmente para exame, debate e decisão, em torno de assuntos relevantes e pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 8º Os recursos do CMPPD serão constituídos de:

I – recursos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 (FNAS), recursos esses depositados no Fundo Municipal de Assistência Social;

II – todo e qualquer recurso que lhe for destinado;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados sob qualquer espécie.

Art. 9º As prestações de contas, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados, serão apresentadas pelo Gestor Financeiro (membro do Poder Público lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Executivo para este fim específico) ao CMPPD anualmente ou extraordinariamente, e à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, Gestor Social, sempre que necessário.

Art. 10 Os membros do CMPPD, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 18 de abril de 2000

PAULO ROBERTO ROITBERG
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.